

A PERÍCIA CONTÁBIL JUDICIAL

Perito contador Marco Antônio Amaral Pires – vice-coordenador do Grupo de Estudos Técnicos de Perícia, Arbitragem e Blockchain do CRCMG

A perícia contábil judicial é uma área de atuação que envolve o conhecimento técnico da contabilidade juntamente com o entendimento dos aspectos legais de uma demanda. A principal função da perícia contábil é fornecer ao juiz um parecer técnico imparcial e fundamentado nas questões financeiras e contábeis discutidas no processo.

O perito contábil realiza uma investigação minuciosa, coletando e analisando documentos, registros contábeis, demonstrações financeiras e demais elementos relevantes para o caso, devendo, também, identificar e calcular possíveis erros ou fraudes no contexto financeiro e contábil da empresa e/ou negócio avaliado.

Ele tem a responsabilidade de avaliar, examinar, analisar e interpretar informações contábeis que estão em disputa judicial. O trabalho técnico desenvolvido é uma das provas que auxilia o juiz na tomada de decisões em processos judiciais que envolvem questões financeiras, contábeis e econômicas.

Com base nas informações obtidas, o perito contábil emite um laudo pericial, que contém suas conclusões e opiniões técnicas sobre os aspectos contábeis envolvidos. Esse laudo é juntado aos autos do processo, podendo ser uma importante ferramenta de subsídio para embasar a decisão judicial.

A perícia contábil pode ser aplicada em diferentes tipos de casos, tais como disputas comerciais, ações trabalhistas, casos de falência, processos de divórcio envolvendo divisão de bens, entre outros. Em cada situação, o perito contábil analisa os elementos contábeis específicos do caso e fornece uma avaliação técnica sobre os fatos em questão.

Ao considerar o laudo pericial contábil, o juiz leva em conta a expertise do perito, que é um profissional especializado e independente e que deve demonstrar imparcialidade em suas conclusões.

Além disso, é importante que o perito contador judicial tenha habilidades comunicativas para que consiga explicar, de forma clara e objetiva, os resultados em relatórios escritos e/ou verbalmente em audiências.

As normas do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) relacionadas à perícia contábil estão contidas nas Normas Brasileiras de Contabilidade Técnica (NBC TP), especificamente na NBC TP 01 R1 (Perícia Contábil). Essa norma estabelece diretrizes e procedimentos a serem seguidos pelos peritos contábeis no exercício da perícia contábil.

A NBC TP 01(R1) foi revisada em 2021 e incorporou alterações e atualizações em relação à versão anterior, aprimorando o conteúdo e a abordagem da perícia contábil, estabelecendo conceitos, objetivos e finalidades da perícia contábil.

Ela aborda aspectos como a função do perito contábil, a responsabilidade técnica, a ética profissional e as qualificações necessárias para o exercício da perícia contábil. A norma também estabelece os princípios fundamentais a serem seguidos pelo perito contábil, tais como a independência, a imparcialidade, a competência técnica, o sigilo profissional e a responsabilidade profissional.

Além disso, descreve as fases da perícia contábil, incluindo a fase preliminar, a elaboração do plano de trabalho, a coleta de dados, a análise e a interpretação dos dados, a emissão do laudo pericial contábil e a apresentação das conclusões, assim como estabelece os requisitos e diretrizes para a elaboração do laudo pericial contábil, incluindo o conteúdo mínimo que deve constar no laudo, bem como as formalidades técnicas e legais que devem ser observadas.

Por sua vez, no Código de Processo Civil brasileiro, a perícia contábil encontra fundamento legal em diversos dispositivos que tratam da produção de provas, do papel do

perito e do valor probatório do laudo pericial. Alguns dos principais fundamentos jurídicos relacionados à perícia contábil no Código de Processo Civil são os seguintes:

Artigo 156: Estabelece que cabe ao juiz, de ofício ou a requerimento da parte, determinar as provas necessárias ao julgamento do mérito. Nesse sentido, a perícia contábil pode ser determinada pelo juiz como uma forma de produzir uma prova técnica relacionada aos aspectos contábeis do caso.

Artigo 464: Prevê que o juiz nomeará um perito ou órgão técnico, quando a prova do fato depender de conhecimento técnico ou científico. A perícia contábil, por envolver conhecimentos específicos da área contábil, se enquadra nessa situação e, assim, o juiz poderá nomear um contador ou órgão técnico devidamente registrado no cadastro do Tribunal ao qual está jurisdicionada a Vara para realizar a análise técnica necessária.

Artigos 465 a 480: Estabelecem regras gerais sobre a perícia, abordando aspectos como a escolha do

auxiliar do juízo (profissional ou órgão técnico), sua remuneração, os impedimentos e suspeições do profissional ou do responsável técnico do órgão técnico nomeado, o prazo para a elaboração do laudo, a intimação das partes, entre outros procedimentos relacionados à perícia.

Artigo 473: Determina que o juiz apreciará livremente a prova pericial, devendo valorar o laudo do auxiliar do juízo, considerando os demais elementos de prova dos autos e as circunstâncias do caso. Esse dispositivo reforça a importância do laudo pericial contábil como um elemento probatório relevante e confere ao juiz a liberdade de apreciar e dar o devido peso à prova pericial no contexto do processo.

Além desses artigos específicos, outros dispositivos do Código de Processo Civil também podem ser aplicados à perícia contábil, dependendo do caso em questão. É importante ressaltar que a interpretação e aplicação desses dispositivos podem variar de acordo com a análise do juiz e a jurisprudência dos tribunais.

